

LEI MUNICIPAL Nº. 1.198, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Fomento com a Sociedade Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo - MS, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI** – Escola Clínica Arco-íris de Ribas do Rio Pardo, Sociedade Civil de caráter Filantrópico, sem fins lucrativos, com seu Estatuto Social registrado sob nº 098 do Livro A, fls. 046 verso, no Cartório do 1º Ofício de Registro Público de Pessoas Jurídicas desta Comarca, declarada como de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 590, de 11 de março de 1997, mantenedora da Escola Clínica Arco-íris de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries Especiais, situada na Rua Senador Filinto Muller, 513, Centro, nesta Cidade de Ribas do Rio pardo, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ son nº 01.782.288/0001-66.

Art. 2º A parceria a ser celebrada entre o Município e a entidade referida, objetiva o fomento à educação especial e inclusiva dos alunos portadores de deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas.

Art. 3º O valor total do repasse, para o exercício de 2021, será de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), cujo o valor poderá ser repassada de forma parcelada, em parcelas mensais de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), tudo conforme o plano de trabalho da entidade, ou outro valor que importam, durante o exercício, a importância total.

Art. 4º Os valores serão repassados mediante apresentação pela ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de colaboração encerrará em 31/12/2021.



Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao mês de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal